



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 | ANO XIX | EDIÇÃO Nº 1695



# SUMÁRIO

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024  
Ano XIX | Edição nº 1695

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	10
<b>Secretaria Municipal de Compras</b> .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Aviso de Licitação .....	15
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b> .....	17
<b>Conselhos Municipais</b> .....	17
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS .....	17
<b>Secretaria Municipal de Economia e Finanças</b> .....	22
<b>Editais</b> .....	22
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	23
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB .....	23
Demonstrativo de Aplicação no Ensino .....	26
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	27
<b>Atos Oficiais</b> .....	27
Portarias .....	27
<b>Secretaria Municipal de Esportes</b> .....	27
<b>Editais</b> .....	27
<b>Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento</b> .....	28
<b>Atos Administrativos</b> .....	28
Outros atos administrativos .....	28
<b>Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento - Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários - COAP</b> .....	29
<b>Outros Atos</b> .....	29
<b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana</b> .....	30
<b>Atos Oficiais</b> .....	30
Portarias .....	30
<b>DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto</b> .....	30
<b>Licitações e Contratos</b> .....	30
Aviso de Contratação Direta .....	30
Homologação / Adjudicação .....	31
<b>Fundação Municipal de Saúde</b> .....	31
<b>Atos Oficiais</b> .....	31
Portarias .....	31
<b>Licitações e Contratos</b> .....	33
Aviso de Licitação .....	33
<b>Poder Legislativo</b> .....	34
<b>Licitações e Contratos</b> .....	34
Dispensas - Aviso de Abertura .....	34

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.427**

de 24 de setembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 8.767/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do descritivo da área objeto da Matrícula nº 78.473, a qual derivou de doação recebida pelo Município, sem ônus, visando a abertura de sistema viário, oriunda de parte da Matrícula nº 74.092 do 2º CRI;

CONSIDERANDO que essa retificação se justifica para corrigir erro no fechamento dos polígonos dos dados constantes daquele memorial descritivo, objeto do Decreto Municipal nº 11.455/2019;

**DECRETA :**

Art. 1º. Fica alterado o memorial descritivo constante do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.455, de 13 de maio de 2019, referente à área que o Município recebeu em doação oriunda de parte da Matrícula nº 74.092 do 2º CRI, para fins de abertura de sistema viário, e que deu origem à Matrícula nº 78.473 do 2º CRI, passando a ter a seguinte redação:

“Inicia-se a descrição no vértice 1-A, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000 fuso 23) N = 7.516.331,015 metros e E = 234.175,111 metros, situado no alinhamento de prédios da Avenida dos Costas;

do vértice 1-A segue até o vértice 2 no azimute de 188º13'07" e distância de 34,94 metros,

confrontando do vértice 1-A ao vértice 2 com a Avenida dos Costas;

do vértice 2 segue até o vértice 2-A em curva a esquerda com azimute 324º32'53" no raio de 11,64 metros e desenvolvimento de 15,14 metros;

do vértice 2-A segue até o vértice 3-A em curva a esquerda com azimute 245º04'58" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 4,31 metros;

do vértice 3-A segue até o vértice 4-A, no azimute de 217º39'39" e distância de 24,52 metros;

do vértice 4-A segue até o vértice 4-B, em curva a esquerda com azimute 217º39'39" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 3,55 metros,

do vértice 4-B segue até o vértice 5-A, em curva a esquerda com azimute 195º04'06" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 1,08 metros,

do vértice 5-A segue até o vértice 6-A, no azimute de 188º11'14" e distância de 254,71 metros,

do vértice 6-A segue até o vértice 7-A, em curva a esquerda com azimute 188º11'14" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros;

do vértice 7-A segue até o vértice 8-A, no azimute de 98º11'14" e distância de 12,00 metros;

do vértice 8-A segue até o vértice 9-A, em curva a esquerda com azimute 98º11'14" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros;

confrontando do vértice 2 ao vértice 9-A com a área REMANESCENTE 3 (Parte da Matrícula 74.092), originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;

do vértice 9-A segue até o vértice 10-A no azimute de 188º11'14" e distância de 33 metros, confrontando do vértice 9-A ao vértice 10-A com a Avenida dos Costas;

do vértice 10-A segue até o vértice 11-A em curva a esquerda com azimute 8º11'14" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros;

do vértice 11-A segue até o vértice 12-A no azimute de 278º11'14" e distância de 12,01 metros;

do vértice 12-A segue até o vértice 13-A, em curva a direita com azimute 278º13'07" no raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 37,68 metros;



do vértice 13-A segue até o vértice 14-A, no azimute de  $8^{\circ}11'06''$  e distância de 92,43 metros;

do vértice 14-A segue até o vértice 15-A, em curva a esquerda com azimute  $8^{\circ}11'14''$  no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,98 metros;

do vértice 15-A segue até o vértice 16-A no azimute de  $260^{\circ}06'36''$  e distância de 566,01 metros;

do vértice 16-A segue até o vértice 17-A, em curva a direita com azimute  $260^{\circ}06'36''$  no raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 46,99 metros;

do vértice 17-A segue até o vértice 18-A, no azimute de  $349^{\circ}51'19''$  e distância de 129,18 metros;

do vértice 18-A, segue até o vértice 19-A, em curva a direita com azimute  $349^{\circ}51'19''$  no raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 17,66 metros;

do vértice 19-A, segue até o vértice 20-A, no azimute de  $23^{\circ}34'27''$  e distância de 90,44 metros;

do vértice 20-A segue até o vértice 21-A, no azimute de  $23^{\circ}25'47''$  e distância de 75,88 metros

do vértice 21-A segue até o vértice 22-A, em curva a esquerda com azimute  $24^{\circ}09'37''$  no raio de 9,16 metros e desenvolvimento de 3,28 metros;

confrontando do vértice 10-A ao vértice 22-A com a área REMANESCENTE 2 (Parte da Matrícula 74.092), originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;

do vértice 22-A segue até o vértice 23-A no azimute de  $87^{\circ}16'44''$  e distância de 15,12 metros, confrontando do vértice 22-A ao vértice 23-A com a Rua 17 JP;

do vértice 23-A segue até o vértice 24-A no azimute de  $187^{\circ}53'58''$  e distância de 6,25 metros;

do vértice 24-A segue até o vértice 25-A, no azimute de  $198^{\circ}52'15''$  e distância de 79,18 metros

do vértice 25-A segue até o vértice 26-A, no azimute de  $203^{\circ}34'27''$  e distância de 91,30 metros

do vértice 26-A segue até o vértice 27-A em curva a esquerda com azimute  $203^{\circ}34'27''$  no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 5,30 metros;

do vértice 27-A segue até o vértice 28-A no azimute de  $169^{\circ}51'19''$  e distância de 129,18 metros;

do vértice 28-A segue até o vértice 29-A, em curva a esquerda com azimute  $169^{\circ}51'19''$  no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,10 metros;

do vértice 29-A segue até o vértice 30-A, no azimute de  $80^{\circ}06'36''$  e distância de 578,74 metros;

do vértice 30-A segue até o vértice 31-A, em curva a esquerda com azimute  $80^{\circ}06'36''$  no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,29 metros;

do vértice 31-A segue até o vértice 32-A, no azimute de  $8^{\circ}11'10''$  e distância de 121,27 metros;

do vértice 32-A segue até o vértice 32-B, em curva a direita com azimute  $8^{\circ}11'14''$  no raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 3,46 metros;

do vértice 32-B segue até o vértice 33-A, em curva a direita com azimute  $16^{\circ}27'14''$  no raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 8,88 metros;

do vértice 33-A segue até o vértice 33-B no azimute de  $37^{\circ}39'39''$  e distância de 22,72 metros;

do vértice 33-B segue até o vértice 34-A no azimute de  $37^{\circ}39'39''$  e distância de 20,78 metros;

do vértice 34-A segue até o vértice 35-A, em curva a direita com azimute  $37^{\circ}39'39''$  no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 10,81 metros;

do vértice 35-A segue até o vértice 36-A no azimute de  $106^{\circ}27'30''$  e distância de 3,64 metros;

do vértice 36-A segue até o vértice 1-A, início dessa descrição, em curva a esquerda com azimute  $97^{\circ}16'37''$  no raio de 7,98 metros e desenvolvimento de 12,40 metros, confrontando do vértice 23-A ao vértice 1-A, com a área REMANESCENTE 1 (Parte da Matrícula 74.092) originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; perfazendo uma área de 24.910,22 metros quadrados.

#### SERVIDÃO DE PASSAGEM

"Inicia-se a descrição no vértice 2-A, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000 fuso 23) N = 7.516.300,620 metros e E = 234.156,657 metros, situado no alinhamento de prédios da Avenida dos Costas;

do vértice 2-A segue até o vértice 3-A em curva a esquerda com azimute  $245^{\circ}04'58''$  no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 4,31 metros;



do vértice 3-A segue até o vértice 4-A, no azimute de 217º39'39" e distância de 24,52 metros;  
do vértice 4-A segue até o vértice 4-B, em curva a esquerda com azimute 217º39'39" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 3,55 metros,  
confrontando do vértice 2-A ao vértice 4-B com a área REMANESCENTE 3 (Parte da Matrícula 74.092, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.);  
do vértice 4-B segue até o vértice 32-B, no azimute de 287º17'05" e distância de 15,00 metros  
confrontando do vértice 4-B ao vértice 32-B com esta doação de área de terra, (Parte da Matrícula 74.092 de propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.);  
REMANESCENTE 3 (Parte da Matrícula 74.092), originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;  
do vértice 32-B segue até o vértice 33-A, em curva a direita com azimute 16º27'14" no raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 8,88 metros;  
do vértice 33-A segue até o vértice 33-B, no azimute de 37º39'39" e distância de 22,72 metros;  
confrontando do vértice 33-A ao vértice 33-B com a área REMANESCENTE 1 (Parte da Matrícula 74.092), originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;  
do vértice 33-B segue até o vértice 2-A, início dessa descrição, no azimute de 107º17'05" e distância de 17,08 metros. Confrontando do vértice 33-B ao vértice 2-A, com esta doação de área de terra, (Parte da Matrícula 74.092, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), perfazendo uma área de 476,95 metros quadrados.

Art. 2º. Fica autorizada a retificação da área constante da Matrícula nº 78.473 do 2º CRI, a fim de constar a correta descrição indicada no Artigo 1º deste Decreto, garantindo-se assim àquele título registrário a perfeita identificação do imóvel onde se encontra instalado sistema viário municipal composto pela Rua 17-JP, Avenida 17-JP e Avenida Silvio Venezian, bem como se possibilitará a correta descrição dos imóveis lindeiros remanescentes, indicados pelas Matrículas nº 78.716, 78.717 e 78.718, todas do 2º CRI.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de setembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente /jb

---

### **DECRETO Nº 13.442**

de 15 de outubro de 2024

*(Nomeia Secretário Executivo para o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do artigo 8º c/c artigo 13 da Lei Municipal nº 4.210/2011,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica nomeado o servidor LUCAS EDUARDO ACORSI, como Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolverá seus trabalhos junto a Secretaria Executiva do respectivo Conselho.

Artigo 2º - O trabalho desenvolvido na condição de Secretário não será remunerado, mas considerado de



relevante serviço à comunidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.969 de 29 de maio de 2023.

Rio Claro, 15 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente /jb

**DECRETO Nº 13.446**  
**de 15 de outubro de 2024**

*(Dispõe sobre as medidas de redução das despesas aplicáveis no exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.)*

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,**

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial, suas obrigações estabelecidas nos artigos 21 e 42;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso II da Lei Municipal 5.782, de 29 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, autorizando as medidas de contingenciamento quando a evolução da receita comprometer os resultados fiscais previstos;

CONSIDERANDO que a necessidade de medidas de contenção de despesas de pessoal para cumprimento das obrigações do período eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir recursos financeiros para despesas continuadas, como folha de pagamento, 13º salário, férias, precatórios, convênios, contratos de serviços e materiais essenciais;

CONSIDERANDO a obrigação de encerrar o exercício financeiro em equilíbrio garantindo o cumprimento das obrigações legais e contábeis pertinentes ao término de mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a boa organização financeira do Município de Rio Claro, mantendo a transparência e a responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a importância de controlar os gastos públicos por meio de medidas que visem à contenção de despesas e adequação ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo de limitar e executar rigorosamente o controle de gastos, exceto para despesas obrigatórias continuadas previstas em lei;

CONSIDERANDO a responsabilidade de cada secretaria em contribuir para ao esforço coletivo de redução de gastos públicos, com o objetivo de assegurar recursos para investimentos fundamentais ao desenvolvimento do município, cabendo a cada Secretário Municipal, dentro da sua área de atuação, implementar todas as medidas necessárias,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS

Art. 1º - Este Decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta.



§ 1º - A Secretaria de Compras deverá oficiar, em 2 (dois) dias, contados a partir da publicação deste, os demais órgãos sobre os contratos vigentes, contendo credor, vigência e saldo residual a ser executado.

§ 2º - As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 3 (três) dias, após o ofício de Compras, o Plano de Redução dos Gastos - PRG de suas respectivas pastas.

§ 3º - Aplica-se ao PRG os Chamamentos Públicos não sujeitos ao controle da Secretaria de Compras.

Art. 2º - Os órgãos do Poder Executivo seguirão, a partir da data de publicação deste Decreto até segunda ordem, as determinações estabelecidas nesta norma, bem como nas legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º - Os titulares e ordenadores de despesas das secretarias devem revisar e renegociar todos os contratos, convênios, termos de colaboração, fomento, parcerias e outros instrumentos em vigor, verificando a necessidade de manutenção e reavaliando as condições ajustadas, com o objetivo de reduzir os valores e o objeto do ajuste.

§ 1º - A manutenção dos instrumentos e a impossibilidade de redução de seu objeto deverão ser justificadas pelos responsáveis legais de cada pasta.

§ 2º - Na hipótese de manutenção dos instrumentos com ou sem redução do objeto, os responsáveis deverão promover ampla negociação, objetivando a redução do saldo residual a ser executado.

§ 3º - As disposições deste artigo aplicam-se também aos ajustes submetidos a renegociações anteriores.

Art. 4º - A partir da publicação deste Decreto será contingenciado a integralidade do saldo disponível das dotações orçamentárias, sendo necessário o encaminhamento de solicitação e da respectiva justificativa para autorização de reserva e empenho, exceto nos casos relacionados com despesa essencial.

Art. 5º - Todos os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos desta Municipalidade deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças um relatório contendo informações sobre os ajustes mantidos, com ou sem redução de seu objeto, os resultados obtidos nas negociações realizadas, bem como sobre os ajustes que foram interrompidos e a economia de recursos gerada.

Parágrafo Único - É de responsabilidade de cada ordenador de despesa o cumprimento deste Decreto, de acordo com a sua competência.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 7º - Os ordenadores de despesas da administração direta deverão reduzir em 20% (vinte por cento) o número de cargos de livre provimento em até 05 (cinco) dias e reduzir em 50% a contratação de estagiários.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças avaliar a aplicação de medidas adicionais de contenção orçamentária para os órgãos que não adotarem as medidas necessárias à redução de despesas.

Art. 8º - Nos termos da Lei Municipal 5.782, de 29 de junho de 2023, o do Decreto municipal nº 13.439, de 11 de outubro de 2024, a realização de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de atividades essenciais e inadiáveis, que necessitem ocorrer em horário diferenciado e apenas serão permitidas após o encaminhamento do Secretário competente e a respectiva autorização pelo Secretário de Administração.

Art. 9º - No âmbito da administração direta, ficam suspensas temporariamente as seguintes ações:

I - a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários à continuidade dos serviços municipais ou que visem à redução de despesas, devidamente justificados;

II - o uso de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, excetuando-se ambulâncias e veículos destinados a serviços de saúde, segurança e fiscalização, em regimes de plantão e em caráter emergencial;

III - despesas com diárias e passagens, salvos em casos de extrema necessidade ou em caso de urgência;

IV - concessão e afastamentos ou cessão de servidores a outros órgãos;

V - férias, salvo para servidores que estiverem com o período aquisitivo de férias vencido, ou que estiverem prestes a completar dois anos de exercício, conforme previsto na legislação trabalhista pertinente;



VI - contratação de cursos, seminários e congressos, bem como apoio a eventos e festividades de entidades.

§ 1º - Consideram-se serviços essenciais, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais como saúde, educação, segurança e assistência social.

§ 2º - As dotações para as áreas de saúde, educação e segurança devem ser preservadas, observado o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Ficam vedadas temporariamente:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - alterações na estrutura administrativa que impliquem aumento de despesas;

III - fica vedada qualquer tipo de nova contratação em relação a concurso, cargo em comissão, bolsista e demais contratações terceirizadas.

### CAPÍTULO III

#### DAS METAS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 11 - Sem prejuízo das determinações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, bem como os §§ 1º e 2º do art. 9º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes metas de limitação de empenho e movimentação financeira, com redução de, no mínimo, 20% no empenho e liquidação das despesas, tendo como referência o mesmo período do exercício anterior e as fontes do Tesouro, com:

I - material de expediente e limpeza;

II - fornecimento de gêneros alimentícios;

III - combustíveis;

IV - serviços de telecomunicações (telefone fixo);

V - serviços de comunicação e publicidade não legal;

VI - serviços de manutenção e conservação (prédios, estradas, zeladoria e etc.);

VII - chamamentos públicos relacionados a eventos e festividades;

VIII - Programa de Capacitação e Guarda Mirim, somados.

Parágrafo Único - Conforme previsto pelo § 2º do art. 2º da Lei Municipal 3.520/2005, a concessão de valores em regime de adiantamento fica limitada à R\$ 600,00, (seiscentos reais) para os casos previstos e, mediante justificativa para valores e situações excepcionais até o limite previsto pelo § 2º daquela lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Administração Municipal, que poderá editar atos normativos complementares.

Art. 13 - Revoga-se o Decreto Municipal nº 13.133, de 27 de outubro de 2023.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Rio Claro, 15 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

**DECRETO Nº 13.449**  
**de 18 de outubro de 2024**



*(Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por problemas climatológicos como estiagem e secas prolongadas, conforme legislação aplicada ao tema.)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o impacto provocado pelo período de severa estiagem prolongada, de baixa ou nenhuma pluviosidade, que assola o município de Rio Claro e todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a presente estiagem prolongada causou grande seca, provocando grave desequilíbrio hidrológico nos mananciais de abastecimento público do Município;

CONSIDERANDO que em conformidade com o monitoramento realizado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, os nossos mananciais estão muito abaixo dos níveis normais, onde o Ribeirão Claro, vinculado a ETA I, opera atualmente com 10% do seu volume total, ao passo que o nível do Rio Corumbataí, vinculado a ETA II, é de 40% de sua capacidade total, comparados ao mesmo período de anos anteriores, em condições normais;

CONSIDERANDO que as chuvas diminuíram drasticamente no corrente ano de 2024, comparadas com o período de 2023, conforme tabelas abaixo:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
664,8	387,9	472,9	235,4	46,7	126,7	13,5	17,4	72,5	354,1	423,1	332,4

2023

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
365,1	281,2	380,2	44,1	37,6	2,0	27,5	40,9	1,8	13,2		

2024

Fonte: Defesa Civil Municipal

CONSIDERANDO que as vazões dos corpos hídricos que abastecem o Município baixaram rápida e significativamente nos últimos dias, gerando o completo descontrole operacional por parte do DAAE;

CONSIDERANDO, os diversos alertas de seca da Defesa Civil do Estado de São Paulo, bem como dos Comitês das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Comitês PCJ e Consórcio PCJ;

CONSIDERANDO que em decorrência de diversos danos causados à população, comércios e indústrias, pelo desabastecimento de água tratada pelo racionamento realizado, através do mais severo modelo, que é o rodízio de água;

CONSIDERANDO os Decretos nº 13.435 e nº 13.436, ambos de 07 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, está devidamente caracterizada e foi recomendada, pelo Comitê de Gestão de Crise Hídrica, a decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de maior controle operacional e regramentos específicos, para enfrentamentos do período de estiagem e seca prolongada, bem como reparações dos danos causados,

#### DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Natural, Climatológico, Seca, Estiagem (1.4.1.1.0), conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, se for o caso.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, para:

I - Ingresso nas casas ou áreas, com o fim exclusivo de prestação de socorro;



II - Utilização de propriedade particular, em caso de iminente perigo público;

III - Utilização de estruturas particulares, como poços artesianos, represas e outros armazenamentos de água, observada a legislação vigente, para o fim de abastecimento de caminhões pipas.

Art. 4º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação para obras necessárias com o objetivo de recomposição da normalidade ou minimização dos danos causados, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 5º - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, VIII, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento de situação de emergência e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Serão nomeados novos membros para a composição do Comitê Municipal de Gestão de Crise Hídrica - Estiagem, na forma estabelecida pelo Decreto nº 10.992/2017.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo mesmo prazo de duração da situação emergencial.

Rio Claro, 18 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

SÉRGIO LUIZ DA COSTA FERREIRA

Superintendente DAAE Rio Claro

JOSÉ GUSTAVO VIÉGAS CARNEIRO

Secretário de Segurança e Defesa Civil

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

## Portarias

### **PORTARIA nº 20.473**

de 15 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 18 de outubro de 2024, o Senhor LUCAS EDUARDO ACORSI, para o cargo de Chefe de Seção, junto a Seção em Apoio a Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 15 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça



Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

PUBLICADA NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente / jb

---

**PORTARIA Nº 20.476**

**de 15 de outubro de 2024**

*(Nomeia a Gestora da Parceria do Conselho Municipal do Idoso)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. Kerolen Laiz de Oliveira Barboza como Gestora das parcerias firmadas pelo Conselho Municipal do Idoso em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - A Gestora deverá proceder à análise conforme as normas estabelecidas em cada Edital de Chamamento Público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 15 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**PORTARIA Nº 20.477**

**de 15 de outubro de 2024**

*(Nomeia a Gestora da Parceria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. Kerolen Laiz de Oliveira Barboza como Gestora das parcerias firmadas pelo Conselho Municipal da criança e Adolescente em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - A Gestora deverá proceder à análise conforme as normas estabelecidas em cada Edital de Chamamento Público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 15 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS



Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**P O R T A R I A Nº 20.478**  
**de 15 de outubro de 2024**

*(Dispõe sobre a indicação dos membros do Comitê de Gestão de Crise hídrica - Estiagem)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e nos termos do Decreto Municipal nº 10.992, de 14 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o impacto provocado pelo período de severa estiagem prolongada de baixa ou nenhuma pluviosidade verificada no Município de Rio Claro em função da significativa redução das precipitações pluviométricas, que assola os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar os assuntos relacionados com o abastecimento público;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 13.435 e 13.436 de 07 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 10.992, de 14 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Ficam as pessoas abaixo discriminadas, nomeadas para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE HÍDRICA - ESTIAGEM, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 10.992, de 14 de dezembro de 2017, a saber:

GABINETE DO PREFEITO

Rua 3 nº 945 - Cep. 13500-907 - Centro - Fone 3526.7207 - 7133 - 7148 - 7205

Otávio Ferreira Balbão Júnior

Osmar Da Silva Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua 6 nº 3265 - Cep. 13504-022 - Alto do Santana - Fone 3522.1997/1998

Leandro Geniselli

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Dr Eloy Chaves, 3265 - Alto Santana - Cep: 13504-099 fone-3522-1954

Anderson Adolfo Christofoletti

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua 3 nº 945 - Cep. 13500-907 - Centro - Fone 3526.7150/7185/7226

José Claudio Simões

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua 6 nº 3265 - Cep. 13504-022 - Alto do Santana - Fone 3522.1911/1910

Luiz Rogério Marcheti

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua 6 nº 3265 - Cep. 13504-022 - Alto do Santana - Fone 3522.1957/1958

Valéria Aparecida Vieira Velis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Rua 12 nº 26 - Fone 3522.3900/3522.2277

José Gustavo Viégas Carneiro

Danilo de Almeida Kuroishi

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua 6 nº 2572 - Cep. 13500-190 - Fone 3522.3600/3525.4717

Marco Aurélio Mestrinel



Murylo Muller Cesar

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Rua 3 nº 945 - Cep. 13500-907 - Centro - Fone 3526.7129/7141

José Renato Martins

Alessander Marrichi

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Alpha nº 267 - Distrito Industrial - Fone 3522-5540/3522-5544

Ronald Teixeira Penteado

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua 3 nº 945 - Cep. 13500-907 - Centro - Fone 3526.7117/7198

Nathália Spatti Delazeri

Vivaldo Stephan Junior

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. 8-A nº 945 - Fone 3534.1446/3531.5255

Sergio Luiz Costa Ferreira

Denilson Massaferro Junior

Nelson Uech

Artigo 2º - O Sr. Superintendente do DAAE, Sérgio Luís Costa Ferreira, será o Presidente e o Sr. Osmar Da Silva Junior o Secretário do Comitê criado no Artigo 1º desta Portaria, conforme dispõe o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.992, de 17 de dezembro de 2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 15 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**PORTARIA Nº 20.479**

**de 17 de outubro de 2024**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - EXONERAR a pedido em 17 de outubro de 2024, a Senhora LUCIANA SOARES BONFIM AMARAL, do cargo de Agente Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 17 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI



Secretário Municipal da Administração  
departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 20.480**  
**de 17 de outubro de 2024**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE** :

Artigo 1º - EXONERAR em 18 de outubro de 2024, a Senhora TERESA APARECIDA BOVERI QUEIROZ, do cargo em comissão de Assessor C IV, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 17 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 20.481**  
**de 17 de outubro de 2024**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

**RESOLVE** :

Artigo 1º - NOMEAR a partir 21 de outubro de 2024, o Senhor VALDENIR RIBEIRO DE QUEIROZ, para o cargo em comissão de Assessor C IV, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 17 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 20.482**  
**de 18 de outubro de 2024**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

**RESOLVE** :



Artigo 1º - NOMEAR a partir de 21 de outubro de 2024, o Senhor CARLOS ALEXANDRE ORTIGOSA, para o cargo em comissão de Assessor C III, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº.151/2024.

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PORTÁTIL, IMPRESSÃO TÉRMICA DIRETA SEM FIO

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: D M R BICAS - VALOR TOTAL R\$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais)

Rio Claro, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ GUSTAVO VIÉGAS CARNEIRO

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 150/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE 1 (UM) CARTÃO FÍSICO BANDEIRADO MAGNÉTICO, COM CHIP OU DE SIMILAR TECNOLOGIA.

ORGÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA:BIQ BENEFICIOS LTDA - VALOR TOTAL R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Rio Claro, 18 de outubro de 2024.

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Secretário Municipal de Esportes.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 194/2024

CONTRATADA: BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 150/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE 1 (UM) CARTÃO FÍSICO BANDEIRADO MAGNÉTICO, COM CHIP OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.



VALOR R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

ASSINATURA: 17/10/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

.....  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 195/2024

CONTRATADA: D M R BICAS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 151/2024

EDITAL: 1121/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA POTÁTIL, IMPRESSÃO TÉRMICA DIRETA SEM FIO (SEM USO DE TINTAS) CONEXÃO BLUETOOTH 4.0, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.

VALOR R\$ 3.165,00 (TRÊS MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS).

ASSINATURA: 17/10/2024

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

.....  
**EXTRATO DE TERMO**

TERMO: 1ª SUPRESSÃO DE SERVIÇOS N. 180/2024

CONTRATO DE ORIGEM: 111/2024

CONTRATADA: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 03/2024

EDITAL: 331/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS AVENIDAS M37 E 327 DO BAIRRO JARDIM FLORIDIANA EM RIO CLARO/SP, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ASSINATURA: 17/10/2024.  
.....



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Rio Claro  
Resolução nº 017 de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Rio Claro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.210, de 13 de maio de 2011 e;

**CONSIDERANDO** sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como, observando a deliberação da plenária realizada em 25 de setembro de 2024.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a Prestação de Contas do exercício 2023, conforme preenchimento a ser realizado no Demonstrativo Serviços e Programas do Governo Federal, referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a reprogramação dos saldos existentes em 31/12/2023 do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e o Plano de Utilização desses recursos para o exercício 2024, conforme tabela abaixo:

CONTA BANCÁRIA IGD BF	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	DETALHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
93.910-2 - IGD BF	117.387,93	consumo	R\$ 25.000,00	IGD BF
rendimentos	7.723,18	serviço - pessoa jurídica	R\$ 20.598,30	IGD BF
saldo IGD PAB	487,19	equipamentos e permanentes	R\$ 80.000,00	IGD BF
	<b>125.598,30</b>		<b>125.598,30</b>	

CONTA BANCÁRIA IGD SUAS	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	DETALHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
78.267-X - IGD SUAS	573,24	consumo	631,55	IGD SUAS
rendimentos	58,31		631,55	
	<b>631,55</b>			

**ARTIGO 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de setembro de 2024.

**Sindy Salla As de Souza.**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Sede do Conselho: Rua 8, nº 3131, esquina com Avenida 42 – Alto do Santana – Rio Claro/SP  
Telefones: (19) 3533-2652 / 3533-2507  
E-mail: casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Rio Claro Resolução nº 19 de 2024.

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiros dos recursos Federais, do ano de 2023 para a Execução Financeira no ano de 2024 do município de Rio Claro/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Rio Claro/SP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.413, de 05 de agosto de 2020; e com base na deliberação da plenária realizada no dia 25 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 886, de 18 de maio de 2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CONSIDERANDO que não houve paralisação e nem interrupção de atividades dos serviços socioassistenciais no ano de 2023,

### RESOLVE

**ARTIGO 1º** - Autorizar a reprogramação dos saldos financeiros dos recursos ordinários repassados pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, existentes em 31 de dezembro de 2023 no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Rio Claro/SP, conforme tabelas abaixo:

Sede do Conselho: Rua 8, nº 3131, esquina com Avenida 42 – Alto do Santana – Rio Claro/SP  
Telefones: (19) 3533-2652 / 3533-2507

**SALDO DAS CONTAS FEDERAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONTA BANCÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	DETALHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
78.270-X - PBF	46.421,51	consumo	33.370,12	SCFV
78.270-X - SCFV	4.500,08	consumo	20.000,00	PBF
rendimentos	2.448,53		53.370,12	
	<b>53.370,12</b>			

CONTA BANCÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	DETALHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
81.927-1 - PAC	0,00	consumo - PAEFI	20.000,00	PAEFI
81.927-1 - PAEFI	0,00	consumo - MSE	20.000,00	MSE
81.927-1 - MSE	0,00	consumo - Abordagem Social	20.000,00	SEAS
81.927-1 - PTMC	142.603,45	serviço PJ - PAEFI	20.000,00	PAEFI
81.927-1 - ABORDAGEM	40.949,61	serviço PJ - MSE	0,00	MSE
rendimentos	20.153,53	serviço PJ - Abordagem Social	17.719,06	SEAS
rendimento utilizado	-5.987,53	investimento - PAEFI	50.000,00	PAEFI
	<b>197.719,06</b>	investimento - Abordagem Social	50.000,00	SEAS
			<b>197.719,06</b>	

CONTA BANCÁRIA BPC NA ESCOLA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	DETALHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
78.263-7 - BPC	6.298,97	serviço - pessoa jurídica	3.000,00	aguardando CMAS
rendimentos	640,7	consumo	1.000,00	aguardando CMAS
	<b>6.939,67</b>	equipamentos e permanentes	2.939,67	aguardando CMAS
			<b>6.939,67</b>	

CONTA BANCÁRIA ALIMENTOS COVID-19	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	DETALHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
88.148-1 - ALIMENTOS COVID	54.654,50	consumo	62.352,88	Aquisição de carnes Entidades e custeio da PSB e PSE
rendimentos	7.698,38		<b>62.352,88</b>	
	<b>62.352,88</b>			

Sede do Conselho: Rua 8, nº 3131, esquina com Avenida 42 – Alto do Santana – Rio Claro/SP  
Telefones: (19) 3533-2652 / 3533-2507



CONTA BANCÁRIA GERAIS COVID-19	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	DETALHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
88.145-7 - GERAIS COVID	68.818,33	consumo	77.417,90	Aquisição cestas básicas e custeio da PSB e PSE
rendimentos	8.599,57		<b>77.417,90</b>	
	<b>77.417,90</b>			

CONTA BANCÁRIA EMENDA PARLAMENTAR 55901354390202301	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	DETALHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
66.658-X - SGTV PSB	100.000,00	consumo	50.000,00	PSB
rendimentos	1.113,21	serviço - pessoa jurídica	51.113,21	PSB
	<b>101.113,21</b>		<b>101.113,21</b>	

CONTA BANCÁRIA PROCAD SUAS	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	DETALHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
97.445-5 - PROCAD	46.943,26	serviço - pessoa jurídica	40.000,00	Cadastro Único
rendimentos	3475,96	consumo	9.419,22	Cadastro Único
	<b>50.419,22</b>	equipamentos e permanentes	1.000,00	Cadastro Único
			<b>50.419,22</b>	

Art. 2º. APROVAR o planejamento apresentado pelo Órgão Gestor para a execução dos saldos dos recursos existentes em 31 de dezembro de 2023 no FMAS autorizando sua execução no Exercício Financeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de setembro de 2024.

**Sindy Salla Sá de Souza**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Sede do Conselho: Rua 8, nº 3131, esquina com Avenida 42 – Alto do Santana – Rio Claro/SP  
Telefones: (19) 3533-2652 / 3533-2507



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Rio Claro  
Resolução nº 18 de 2024.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Rio Claro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.413, de 05 de agosto de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada em 22 de dezembro de 2023;

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a Prestação de Contas dos Recursos Federais referentes ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social, aos Serviços, Programas e Projetos referente ao exercício 2023, a ser preenchido no Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Governo Federal, disponibilizado no Sistema SUASWEB.

**ARTIGO 2º** -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de setembro de 2024.

**Sindy Salla As de Souza**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Sede do Conselho: Rua 8, nº 3131, esquina com Avenida 42 – Alto do Santana – Rio Claro/SP  
Telefones: (19) 3533-2652 / 3533-2507

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS****Editais****EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Henrique Augusto Lopes Geniselli 31611802830, inscrição municipal 73.473, inscrito no CNPJ sob nº 24.896.887/0001-06, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura do Auto Infração nº 650/2024, contido no processo nº 19.224/2024, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 650/2024, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 18 de Outubro de 2024.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

**EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL nº 336/2024**

Pelo presente, o Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Construtora Agro Martins Ltda EPP, CNPJ 18.684.440/0001-70, inscrição municipal 62.713, da Ação Fiscal contida no processo nº 12.604/2024, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal, visto que não se encontra estabelecido no seu domicílio fiscal.

Fica INTIMADO a apresentar os documentos e elementos necessários à Fiscalização, abaixo indicados, referente ao período de 01/10/2019 a 31/08/2024, dentro de 08 (oito) dias corridos a partir da data da publicação.

**Documentos a serem apresentados do período acima mencionado:**

- (X) Notas fiscais de serviços tomados (exceto NF eletrônica emitida pelo Município de Rio Claro)
- (X) Contratos de prestação de serviços firmados com clientes.
- (X) Contrato Social e suas alterações;
- (X) Apresentar a GFIP ref. mês de OUTUBRO dos exercícios de 2019 e 2020.
- (X) Comprovante de Recadastramento exercício 2020 e 2021.
- (X) Livro Caixa emitido nos termos da legislação do Simples Nacional no período de 10/2019 a 12/2023.
- (X) Procuração com firma reconhecida caso os documentos relativos à fiscalização sejam retirados por terceiros.

Os documentos deverão ser apresentados no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, localizado na Rua 03, nº 945 - Centro - Rio Claro/SP.

A não apresentação dos documentos solicitados neste edital no prazo determinado, será efetuada à fiscalização tributária em ofício.

Rio Claro, 18 de Outubro de 2024.

Ana Paula Godoy Dantas

Fiscal de Tributos





CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Rio Claro	CONAM
	APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB	
17/10/2024	JANEIRO A SETEMBRO/2024	Página 2

APLICACAO NO EXERCICIO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL (min. 90%)**	*		115.705.832,37	114,36	115.688.571,45	114,34	102.996.610,21	101,80	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR (min. 70%)	*		110.439.860,57	112,28	110.422.599,65	112,26	97.730.638,41	99,36	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR	*								
OUTRAS	*		5.265.971,80		5.265.971,80		5.265.971,80		
DEDUCOES									
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
( - ) Despesas c/ Aposentados ( 3.1.90.01.00 )				0,00		0,00		0,00	
( - ) Despesas c/ Pensoes ( 3.1.90.03.00 )				0,00		0,00		0,00	
( - ) Outras Despesas com Inativos				0,00		0,00		0,00	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR			0,00		0,00		0,00		
( - ) Despesas c/ Aposentados ( 3.1.90.01.00 )									
( - ) Despesas c/ Pensoes ( 3.1.90.03.00 )									
( - ) Outras Despesas com Inativos									
OUTRAS			0,00		0,00		0,00		
( - ) Despesas c/ Aposentados ( 3.1.90.01.00 )									
( - ) Despesas c/ Pensoes ( 3.1.90.03.00 )									
( - ) Outras Despesas com Inativos									
DESPESAS LIQUIDAS									
TOTAL (min. 90%)**			115.705.832,37	114,36	115.688.571,45	114,34	102.996.610,21	101,80	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR (min.70%)			110.439.860,57	112,28	110.422.599,65	112,26	97.730.638,41	99,36	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR			0,00		0,00		0,00		
OUTRAS			5.265.971,80		5.265.971,80		5.265.971,80		
RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - APLICACAO EM DESPESAS DE CAPITAL - art.27 Lei 14.113/2020									
Total da Complementacao da Uniao VAAT Arrecadado			0,00						
Percentual minimo de aplicacao - Despesa de Capital			15%						
			DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		
Complementacao da Uniao VAAT - Despesas de Capital			0,00		0,00		0,00		
RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - APLICACAO EM EDUCACAO INFANTIL - art.28, caput e art.28, paragrafo unico da Lei 14.113/2020									
Percentual minimo de aplicacao - Educacao Infantil			50%						
			DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		
Complementacao da Uniao VAAT			0,00		0,00		0,00		



CN-SIFPM



17/10/2024

Prefeitura Municipal de Rio Claro

APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB

JANEIRO A SETEMBRO/2024

CONAM

Página 3

JULIANA CRISTINA SIMOES  
CONTADORA  
CRC-166302

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
CPF-196.952.778-10

Menu Sistema: 4-3-7-1-6-1-3-1



## Demonstrativo de Aplicação no Ensino

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Rio Claro	CONAM
	APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO	
17/10/2024	JANEIRO A SETEMBRO/2024	Página 1

RECEITA DE IMPOSTOS		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO
Proprios	311.730.000,00	225.524.318,32
Transferencias da Uniao	142.200.000,00	103.561.336,53
Transferencias do Estado	433.150.000,00	288.601.719,78
<b>Total</b>	<b>887.080.000,00</b>	<b>617.687.374,63</b>
Retencoes ao FUNDEB	112.840.000,00	76.929.264,37
<b>Receitas Liquidas</b>	<b>774.240.000,00</b>	<b>540.758.110,26</b>

APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
<b>TOTAL ( 25% )</b>	<b>221.770.000,00</b>	<b>154.421.843,65</b>

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>DESPESAS TOTAIS</b>									
<b>TOTAL</b>	*		183.654.460,95	29,73	170.428.967,67	27,59	144.645.519,84	23,42	
Ensino Fundamental	*		73.646.199,41	11,92	65.130.491,93	10,54	50.941.189,92	8,25	
Educacao Infantil	*		33.078.997,17	5,36	28.369.211,37	4,59	16.775.065,55	2,72	
Retencoes ao FUNDEB			76.929.264,37	12,45	76.929.264,37	12,45	76.929.264,37	12,45	
<b>DEDUCOES</b>									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCACAO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS LIQUIDAS</b>									
Ensino Fundamental			73.646.199,41	11,92	65.130.491,93	10,54	50.941.189,92	8,25	
Educacao Infantil			33.078.997,17	5,36	28.369.211,37	4,59	16.775.065,55	2,72	
Retencoes ao FUNDEB			76.929.264,37	12,45	76.929.264,37	12,45	76.929.264,37	12,45	
<b>TOTAL</b>			<b>183.654.460,95</b>	<b>29,73</b>	<b>170.428.967,67</b>	<b>27,59</b>	<b>144.645.519,84</b>	<b>23,42</b>	

CONAM-ENSINO0-2024

## NOTA:

(\*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 610 de 16 de Outubro de 2024**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto Nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA GESTANTE com base no Artigo 108, da Lei Complementar Nº 024/2007 de 15/10/07 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro em vigor e §8º, cláusula 23 do Acordo Coletivo 2022 Lei Complementar Nº 0164 de 17 de maio de 2022, a Senhora ERIKA CRISTINA FRANCHITO, Professora de Educação Básica I - PEB I - efetivo-estável, Matrícula 701.983, com sede de controle de frequência na EM "JARDIM DAS PALMEIRAS - CAIC"

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 04 de Outubro de 2024.

Rio Claro, 16 de Outubro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****Editais****EDITAL SEME - 005/2024**

A Secretaria Municipal de Esportes (SEME) convoca os Professores de Educação Básica II - Educação Física, efetivos vinculados e/ou lotados nesta Secretaria, e os classificados no processo seletivo, conforme **PROCESSO SELETIVO 02/2023**, Edital de Abertura publicado no Site do Avança SP em 20-09-2023 e homologação em 24-01-2024 publicado no DO1567 de 26/01/2024 a comparecer junto à sede da Secretaria Municipal de Esportes, situada à Rua 09 nº 01, Bairro de Estádio, no dia **23 de OUTUBRO de 2024 às 09h00**, para a atribuição de aulas das turmas *em caráter de substituição* a titulares de cargos de Educação Básica II - Educação Física, vinculados e/ou lotados na SEME.

**1) Período de substituição: a partir de 30/10/2024 à 13/12/2024**

**HTPC: Segunda-feira das 9h10 às 10h00 / das 10h00 às 10h50 / das 10h50 às 11h40 / das 11h40 às 12h30**

<b>MODALIDADE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DIA</b>	<b>HORARIOS</b>	<b>Nº AULAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>SEXO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>TIPO AULA</b>
HIDROGINASTICA	CSU NIAZI	3ª E 5ª	7:50-8:40	2	AC 16	MISTO	MANUTENÇÃO	25	REGULAR
HIDROGINASTICA	CSU NIAZI	3ª E 5ª	8:40-9:30	2	AC 16	MISTO	MANUTENÇÃO	25	REGULAR
NATAÇÃO	CSU NIAZI	3ª E 5ª	9:30-10:20	2	5 A 7	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR
NATAÇÃO	CSU NIAZI	3ª E 5ª	10:20-11:10	2	5 A 7	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR
NATAÇÃO	CSU NIAZI	3ª E 5ª	14:00-14:50	2	5 A 7	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR
NATAÇÃO	CSU NIAZI	3ª E 5ª	14:50-15:40	2	5 A 7	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR



HIDROGINASTICA	CSU NIAZI	4ª E 6ª	7:50-8:40	2	AC 16	MISTO	MANUTENÇÃO	25	REGULAR
NATAÇÃO	CSU NIAZI	4ª E 6ª	8:40-9:30	2	5 A 7	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR
NATAÇÃO	CSU NIAZI	4ª E 6ª	9:30-10:20	2	5 A 7	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR
HIDROGINASTICA	CSU NIAZI	4ª E 6ª	10:20-11:10	2	AC 16	MISTO	MANUTENÇÃO	25	REGULAR
NATAÇÃO	CSU NIAZI	2ª E 4ª	14:00-14:50	2	5 A 7	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR
NATAÇÃO	CSU NIAZI	2ª E 4ª	14:50-15:40	2	5 A 7	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR
NATAÇÃO	CSU NIAZI	2ª E 4ª	15:40-16:30	2	8 A 11	MISTO	NÍVEL 1	12	REGULAR
EMEI B CASTRO	CSU NIAZI	6ª	14:00-14:50	1	3 A 4	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR
EMEI B CASTRO	CSU NIAZI	6ª	14:50-15:40	1	4 A 5	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR
EMEI B CASTRO	CSU NIAZI	6ª	15:40-16:30	1	5 A 6	MISTO	ADAPTAÇÃO	8	REGULAR

TOTAL 29

**YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**

Secretário Municipal de Esportes

Publicado, na mesma data supra, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**Revogação do Aditamento do Termo de Convênio 08/2023**

Revoga-se o Aditamento do Termo de convênio 08/2023 assinado na data de 13 de maio de 2024, celebrado com a **Empresa Arroba 22 Lago Azul Empreendimentos Imobiliários** por não atender mais os critérios de interesse Social.

Rio Claro, 18 de outubro de 2024.

**Agnelo da Silva Matos Neto**

Secretário de Planejamento e Habitação



## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS REFERENTE A APROVAÇÃO DO “CONDOMÍNIO VERTICAL VILA DO CAMPO RESIDENCIAL”

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, representada pelo Prefeito Municipal, ILMO SR. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, nos termos do Decreto Municipal nº. 9718 de 06 de dezembro de 2012 (vigente a época), em SUBSTITUIÇÃO ao Termo de Recebimento de Obra e Serviço, emitido em 01 de março de 2022, atesta que a empresa ARACAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.012.356/0001-27, na qualidade de proprietária do Condomínio Residencial de Interesse Social – Lote 3, comprometido a executar obras de melhorias estruturais e doação de materiais para a Estação de Tratamento de Água II – ETA II, conforme descrito no Termo de Compromisso nº 02/2017, firmado em 19 de setembro de 2017, referente ao processo administrativo nº. 33.100/2016 de Aprovação de Condomínio Residencial de Interesse Social Lote 3, localizado na Rua 1-VS e Rua do Sobrado, entre as Avenidas 3-VS e 5A-VS, no bairro Vilas do Sobrado, neste Município e Comarca de Rio Claro/SP, objeto da Matrícula nº 56.989 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, inscrito na Referência Cadastral 05.24.058.0001.001, executou as obras/serviços descritas no referido Termo de Compromisso, integralmente na ETA II, e as pendências foram verificadas e sanadas.

O valor total de mitigação aplicado na ETA II, foi de R\$ 718.316,11, e de acordo com o valor previsto no Termo de Compromisso nº 02/2017, o qual foi atualizado para de R\$ 665.504,26 (devido a solicitação de substituição de Projeto Aprovado realizado no ano de 2024), o valor resultante da diferença do total aplicado pelo empreendedor e o total previsto de mitigação, no montante de 11.756 UFMRC, ficará de crédito para o empreendedor abater do Termo de Compromisso nº 005/2022.

Sendo assim, o Prefeito Municipal de Rio Claro, ILMO SR. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, abaixo assinado, reunido com representante legal da empresa ARACAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 29.012.356/0001-27, declara pelo presente termo que as obras e serviços descritos no Termo de Compromisso nº 02/2017, referente a ETA II, foram realizadas e recebidas definitivamente pela Prefeitura de Rio Claro.

Rio Claro, 15 outubro de 2024.

GUSTAVO RAMOS

PERISSINOTTO:196952778

10

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO RAMOS  
PERISSINOTTO:19695277810  
Dados: 2024.10.16 11:07:11 -03'00'

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal de Rio Claro.

EMILIO CAPRETZ

NETO:32627952838

Assinado de forma digital por EMILIO  
CAPRETZ NETO:32627952838  
Dados: 2024.10.17 09:00:34 -03'00'

ARACAR EMPREENDIMENTO  
IMOBILIÁRIO SPE LTDA  
CNPJ/MF: 29.012.356/0001-27



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

## Atos Oficiais

## Portarias

## PORTARIA Nº \_\_\_\_ 2024

*(Nomeia uma Comissão Técnica Especial para acompanhar os trâmites referentes à contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos de locação e manutenção de sistemas computacionais para gestão de trânsito).*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de compor uma Comissão Técnica Especial para acompanhar os trâmites referentes à contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos de locação e manutenção de sistemas computacionais para gestão de trânsito.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada uma Comissão Técnica Especial para acompanhar os trâmites referentes aos procedimentos licitatórios que visam a contratação de empresa para fornecimento de serviços de técnicos de locação e manutenção de sistemas computacionais para gestão de trânsito, composta pelos seguintes servidores:

- Sr. Davi Fernandes (Secretário Adjunto)
- Sr. Gustavo Henrique Raimundo (Diretor de Departamento)
- Sra. Dayane Cristina Bombonatti de Oliveira (Chefe de Divisão)
- Sr. Renato Francisco Pace (Chefe de Seção)

Artigo 2º - Para fins de análise e julgamento das propostas, a Comissão Técnica Especial deverá utilizar como referência e apoio técnico o Termo de Referência do Edital 47/2024.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão Técnica Especial não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

## DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

## Licitações e Contratos

## Aviso de Contratação Direta

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo nº 325/2024- Edital 204/2024**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE VALVULA BORBOLETA "**.

**Processo nº 326/2024- Edital 205/2024**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CORTADOR A DISCO A GASOLINA 2T "**.

**Processo nº 327/2024- Edital 206/2024**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS (CAMINHÃO MUNCK) "**.

**Processo nº 328/2024- Edital 2076/2024**



O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM FERRO FUNDIDO"**.

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras@daaeriolclaro.sp.gov.br](mailto:compras@daaeriolclaro.sp.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 23/10/2024**

O Termo de Referência, modelo de proposta e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site [www.daaeriolclaro.sp.gov.br](http://www.daaeriolclaro.sp.gov.br), **Portal da transparência, aba licitações**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 19 - 3531-5209 com **Eloá (período da manhã) ou Rayara (período da tarde)**

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Rio Claro, 18 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

### Homologação / Adjudicação

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025 / 2024**

**EDITAL Nº 026 / 2024**

OBJETO: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE ESFERA E DE GAVETA, AMBOS DE 3/4"**.

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, **DECIDE HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedoras as empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas, nos termos da Licitação. **DETERMINAR** a adoção de medidas cabíveis para as contratações das Empresas:

Lote 1 - Cota Principal: **ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA;**

Lote 2 - Cota Reservada: **BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VLAVULAS LTDA EPP**

Lote 3: **BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VLAVULAS LTDA EPP**

Rio Claro, 17 de outubro de 2024.

**SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA**

**Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro**

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA FMSRC Nº 7593/2024

**15 de outubro de 2024**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 017/2007 e n.º 094/2014,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 0159/2022 de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro para



preenchimento de cargos constantes do Edital 02/2023,

RESOLVE:

Artigo 1.º - **NOMEAR** para exercer o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** constante da Lei Complementar nº 094 de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 02/2023, o abaixo relacionado:

NOME	RG	PIS/PASEP	CLASSIF. GERAL	DATA DE ADMISSÃO
<b>VITORIA BEATRIZ VIEIRA DE MACEDO</b>	55.821.000-4	2.043050584-6	07º	15/10/2024

Artigo 2º - As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas, conforme demanda, em quaisquer dependências ou unidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/SP, visando atender ao estrito interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de outubro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA FMSRC Nº 7594/2024**

**16 de outubro de 2024**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 16 de outubro de 2024 até 29 de novembro de 2024, para a Srª **JANAINA ALECRIN DE LIMA** matrícula nº 10783, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de outubro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA FMSRC Nº 7595/2024**

**16 de outubro de 2024**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 16 de outubro de 2024 até 13 de janeiro de 2025, para a Srª **ELISA CRISTINA SOMERALDI DA CONCEICAO** matrícula nº 10325, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de outubro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente



MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

**PORTARIA FMSRC Nº 7596/2024**

**16 de outubro de 2024**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007); CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 146, de 12 de maio de 2020. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR, A PEDIDO, a Sra. **ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 44.920.867-9, do cargo efetivo estatutário AGENTE DE TELECOMUNICACOES, matrícula 10372, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de outubro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Edital n. 76/2024 - Pregão Eletrônico n. 64/2024

Órgão: Almoxarifado Administrativo

Objeto: Destinado a eventual aquisição de saco cobertura para óbito através de registro de preços para atender as demandas da FMSRC. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 05/11/2024 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 21/10/2024 através dos sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

Rio Claro, 18 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Edital n. 89/2024 - Pregão Eletrônico n. 77/2024

Objeto: Destinado a aquisição de enxoval para atender a demanda da Residência terapêutica e UPA 29. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 05/11/2024 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 21/10/2024 através dos sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

Rio Claro, 18 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC



**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Dispensas - Aviso de Abertura**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2024

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM BRASILIA. A sessão publica será realizada no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) no dia 24/10/2024 a partir das 09h20minhs.

Rio Claro, 18 de outubro de 2024-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.